



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO LARGO - CMDCA

Criado de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 1729/2016. Rua Diegues Júnior nº 21 (Praça do Limão), Centro, Rio Largo - Alagoas

EDITAL N° 04/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Largo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 8.069/1990, combinada com a Lei Municipal nº 1729/2016 torna público o Processo Unificado para Escolha do Conselho Tutelar deste município, de acordo com as seguintes disposições e providências seguintes:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 - O processo para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Rio Largo é regido por este Edital, aprovado pelo plenário deste Órgão, de acordo com a Resolução nº 04/2019
- 1.2 - O processo destina-se a Eleição para Conselheiro Tutelar da I e II Região, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes em cada Região para a composição dos Conselhos Tutelares deste município.
- 1.3 - A recondução consiste no direito do Conselheiro Tutelar detentor de mandato concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, vedada qualquer outra forma da referida recondução.
- 1.4 - A data da Escolha será dia 06 de outubro de 2019
- 1.5 - O Local de votação da Região I Será na Escola Municipal Manoel Soares, situada no Centro da cidade. O local de votação da Região II será na Escola Estadual Santos Dumont, situada no bairro Prefeito Antônio Lins de Souza. Em ambos locais de votação o horário será das 08h às 17 horas.
- 1.6 - O tempo de mandato dos Conselheiros eleitos será de 04 (quatro) anos.
- 1.7 - As atribuições do Conselheiro Tutelar são as previstas nos artigos 95 e 136 da Lei Federal 8.069/1990, que dispões sobre a Proteção Integral da Criança e do Adolescente.

1.8 - Os dias e horários de Funcionamento na sede dos Conselhos Tutelares é de segunda a sexta-feira, das 08.00 às 12.00 h e das 13.00 às 17.00 horas.

1.9 - A Carga Horária do Conselheiro Tutelar é de 40 horas semanais, sendo 20 horas na sede do Conselho, mediante escala, nos atendimentos ao público e as outras 20 horas, serão destinadas a reunião ou sessão semanal obrigatória, na sede do Conselho Tutelar da sua região, acompanhamentos de casos, averiguações, fiscalizações, plantões domiciliares, após o término das atividades até o reinício na sede, ou seja, após horários de expediente, aos sábados, domingos e feriados, palestras, conferências, plenárias estaduais ou regionais, congressos e seminários.

1.10 - A Comissão Especial Eleitoral - CEE será composta por 06 (seis) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sob a Presidência de membro da comissão especial escolhido por seus pares.

1.11 - Qualquer Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que vier a se inscrever como pré-candidato para concorrer a escolha (eleição) dos Conselhos Tutelares, deverá licenciar-se a partir da data de sua inscrição, só podendo retornar as suas funções, a partir do dia 07 de outubro de 2019.

2. REQUISITOS PARA OS PRÉ CANDIDATOS

Para concorrer ao processo de Escolha os Pré-Candidatos devem fazer a inscrição perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de sua Comissão Especial de Escolha – CEE, e preencher os seguintes requisitos:

2.1 - Residir na Região Administrativa do Conselho Tutelar, o qual estará pleiteando o cargo, mediante comprovação documental que reside naquela localidade por mais de 06 (seis) meses, antecedentes à publicação deste edital.

2.2 - Idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos na data da inscrição, mediante comprovação de cópia de documento oficial com foto.

2.3 - Reconhecida Idoneidade Moral mediante Atestado (ANEXO IV) assinado por, no mínimo três das seguintes autoridades: Prefeito, Vice-Prefeito, Membros do poder legislativo, Conselheiro titular ou suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, Delegado, Secretários das Políticas Básicas: Saúde, Educação e Assistência Social.

2.4 Certidões Negativas: Criminal da Justiça Federal e da Justiça Estadual, sendo válido o documento emitido pela internet.

2.5 - Estar no gozo dos direitos políticos com o comprovante de quitação eleitoral ou que votou na última eleição no município.

2.6 - Participar de Curso Preparatório organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com assiduidade integral, admitida somente uma falta mediante justificativa em caso de extrema relevância comprovada.

2.7 - Ser aprovado nas avaliações a serem aplicadas ao final do Curso Preparatório, sendo considerada a aprovação a nota mínima 6,0.

2.8 - Apresentar original e cópia do Histórico Escolar ou Declaração do Ensino Médio ou Nível Superior.

2.9 - Apresentar cópias junto à original dos seguintes documentos: RG, CPF, Título de Eleitor deste município, Comprovante de Residência (recibos de Água, Energia ou Telefone) ou Contrato de Aluguel registrado em cartório, conferidos pela comissão. Preencher o Requerimento e Ficha de Inscrição e trazer uma foto 3X4.

2.10 – Comprovar trabalho reconhecido de no mínimo 02 (dois) anos no trato com crianças e adolescentes em entidades legalizadas, escolas credenciadas ou reconhecidas pelo MEC (Ministério da Educação) ou órgãos de atendimento governamentais ou não governamentais registrados no CMDCA, com o comprovante assinado pelo representante legal da instituição.

2.11 - Apresentar Portfólio das atividades desenvolvidas com crianças e adolescentes nas entidades especificadas no item 2.10. O Portfólio deve seguir o modelo do ANEXO III deste Edital.

2.12 - Os Pré-candidatos que exerçam ou já exerceram a função de Conselheiro Tutelar neste município serão dispensados de apresentar o Atestado do item 2.3 (exceto as Certidões do item 2.4.), o certificado de escolaridade (do item 2.8), comprovante de atendimento (do item 2.10) e o Portfólio (do item 2.11), sendo indispensável a apresentação da Fotocópia do Diploma ou da Carteira de Conselheiro Tutelar.

2.13 - Somente serão homologadas as Pré-candidaturas que se inscreveram em tempo hábil do calendário oficial (ANEXO I) , com a devida documentação exigida, frequência do Curso Preparatório e a aprovação nas avaliações em conformidade com o item 2.7.

3. DAS INSCRIÇÕES DE PRE CANDIDATURA

As inscrições serão realizadas no período constante no Calendário Oficial (ANEXO I) ao edital, como prazo legal e oficial.

3.1 - As inscrições serão realizadas no prédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA à Rua Diegues Júnior, nº 21, (Praça do Limão) no horário das 09h às 12h e das 13h às 16h.

3.2 - O requerimento de inscrição será preenchido pelo próprio candidato ou por seu representante legal mediante procuração pública.

3.3 – No ato da inscrição devem ser entregues os documentos constantes nos itens 2.3, 2.4, 2.5, 2.8, 2.9, 2.10 e 2.11, conforme a ficha de inscrição.

3.4 - Todas as cópias de documentos serão conferidas e autenticadas, mediante a apresentação do documento original, no ato da inscrição.

3.5 – A documentação apresentada deve ser entregue em envelope pardo, que será lacrado após a autenticação.

4. DA VOTAÇÃO

A votação será secreta e colegiada. Fazem parte do colegiado:

I- Todos os membros do Conselho municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - CMDCA.

II- 08 (oito) delegados de cada Entidade da Sociedade Civil Organizada com trabalho voltado para crianças e adolescentes, devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

III- 08 (oito) delegados de cada Órgão das Políticas Básicas: Secretaria de Educação, de Saúde, Assistência Social; 12ª GERE – Gerencia Regional de Ensino; Hospital IB Gato Falcão; Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; Centro de Referências Assistência Social – CRAS (das respectivas regiões); dos Conselhos Setoriais de Saúde, Assistência Social e Educação (FUNDEB, COMED e CAE); das Escolas Públicas de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e Médio, que possuam crianças e adolescentes; e Escolas Particulares que possuam Educação Infantil, Ensino Fundamental ou Médio, que estejam devidamente reconhecidas ou credenciadas pelo MEC - Ministério da Educação.

Parágrafo único - As cópias dos documentos das escolas particulares reconhecidas ou credenciadas pelo MEC serão encaminhadas para o CMDCA;

4.1 - Não poderão fazer parte do colegiado dos delegados, entidades que não estão em conformidade com o que dispõe este Edital;

4.2 - Os delegados serão credenciados perante a Comissão Especial de Escolha do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mediante ofício e só poderão votar mediante apresentação de documentos oficial com foto, do título de eleitor de Rio Largo;

4.3 - Os delegados só poderão representar uma Entidade;

4.4 - As escolas públicas e privadas deverão apresentar os seus delegados mediante escolha realizada entre os membros do corpo docente, discente, funcionários e em situação de ausência de discente seu responsável legal. Serão 03 (três) membros do corpo docente; 03 (três) membros do corpo discente, sendo estes entre adolescentes com faixa etária entre 16 e 18 anos incompletos; 02 (dois) membros do corpo administrativo. A escolha deverá ocorrer de acordo com o calendário pré-estabelecido pela Comissão Especial de Escolha e coordenadas por dois educadores reconhecidos pela sociedade. Para professores e funcionários de apoio pela direção da Unidade de Ensino, sempre acompanhada por observadores do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nas datas de convocação de escolha dos delegados;

4.5 - As escolas que não possuem alunos adolescentes com idade de 16 anos e menores de 18 anos terão seus pais ou responsáveis legais como delegados;

4.6 - Após a escolha realizada na Unidade de Ensino deverá enviar cópia da Ata da eleição junto com a folha de votação e ofício com os nomes dos delegados escolhidos e dos observadores e acompanhantes da escolha;

4.7 - Os delegados estudantes deverão votar com: Título de eleitor ou carteira de identidade (RG).

4.8 - As mesas receptoras de votos serão compostas por: Presidente, Secretário, Mesário e um Suplente, convocados e nomeados pela Comissão Especial de Escolha, entre pessoas da sociedade local que não tenham parentesco em primeiro e segundo grau com o candidato.

4.9 - A votação dar-se-á em cédula única que constará os nomes e os números dos candidatos. O número de cada candidato será escolhido por sorteio após o resultado da última avaliação.

4.10 - Será proibida a colocação de nomes de outras pessoas, parentes ou não junto com o nome do candidato na cédula de votação.

4.11 - O candidato poderá escolher uma alcunha (apelido) no lugar do seu nome, para colocar na cédula junto do seu número.

4.12 - O eleitor que não se enquadra na categoria de estudante adolescente só poderá votar mediante a apresentação do Título Eleitoral deste município, acompanhado de um documento oficial com foto.

4.13 - Os eleitores poderão votar em até 5 (cinco) candidatos, excedendo esse número o voto será nulo.

5. DA APURAÇÃO

A apuração dos votos ocorrerá imediatamente depois de encerrados os trabalhos das mesas receptoras, sendo considerados conselheiros tutelares efetivos, os cinco primeiros candidatos mais votados em cada região administrativa. Os demais candidatos serão considerados pela ordem, suplentes, obedecendo ao número de cinco em cada região administrativa.

5.1 - Serão lavradas atas das mesas receptoras de votos que serão assinadas pelos componentes das mesmas e pelos fiscais dos candidatos assim como no lacre das urnas.

5.2 - Concluída a apuração dos votos a Comissão Especial de Escolha do CMDCA por seu Presidente proclamará o resultado e no dia seguinte publicará em Edital os nomes dos candidatos eleitos e suplentes, com o total de votos obtidos por cada um, assim como os votos em branco e nulos.

6. EMPATE NA VOTAÇÃO, CRITÉRIOS DE DESEMPATE E FISCALIZAÇÃO

Em caso de empate na votação entre candidatos, considerar-se-á, para efeito de desempate, pela ordem:

- 1- O que obtiver maior média nas avaliações;
- 2- O de maior experiência na Função,
- 3- O de maior Escolaridade;
- 4- O de maior experiência em Trabalho com Criança e Adolescente, e
- 5- Persistindo o empate, o de Maior Idade.

Parágrafo único – Quando o empate na votação envolver candidato com idade igual ou superior a 60 anos completos até o último dia de inscrição deste processo, conforme Art. 27, parágrafo único, da lei federal nº 10.741/2003 os critérios de desempate passarão a observar a seguinte ordem:

- 1- o de Maior Idade;
- 2- O que obtiver maior média nas avaliações;
- 3- O de maior experiência na Função;
- 4- O de maior Escolaridade;
- 5- O de maior experiência em Trabalho com Criança e Adolescente.

7. FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR

A Fiscalização de todo o Processo Eleitoral ficará a cargo do Ministério Público, de acordo com o Artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.1 - Cada candidato terá direito a 02 (dois) Fiscais devidamente credenciados, permanecendo apenas 01 (um) no local de votação, junto à mesa receptora de apuradora de votos, podendo haver alternâncias entre os fiscais credenciados.

8. DA IMPUGNAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS EDITAIS

Encerrado o período de inscrições de pré-candidatura, a Comissão Especial de Escolha do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, se reunirá até o dia posterior e afixará e publicará a lista constando a nominada dos pré-candidatos inscritos para as etapas posteriores, podendo ser requerida a impugnação de pré-candidatura por parte do CMDCA, Ministério Público ou de qualquer cidadão dentro do período estabelecido no Calendário Oficial.

8.1 - A publicação do registro de candidaturas através da lista ocorrerá após a reunião da Comissão, sempre observando o que consta no item 11 deste Edital, observado o período fixado no Calendário, para requerimento de impugnação de candidatura com a devida prova documental do alegado.

8.2 - Decorrido o prazo legal com ou sem resposta do candidato impugnado a Comissão Especial de Escolha em 1ª instância administrativa fará reunião e se pronunciará e decidirá sobre a impugnação.

8.3 - Havendo recurso da decisão, a Comissão Especial de Escolha, encaminhará ao pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para o julgamento em 2ª instância administrativa.

9. RESULTADO

Após conhecido o resultado da última Avaliação a Comissão Especial de Escolha – CEE publicará lista constando a nominata dos candidatos aprovados e aptos para concorrer à eleição.

9.1. Após a apuração dos votos, proclamação dos eleitos e encerrados os trabalhos, a Comissão Especial de Escolha no dia posterior publicará o resultado contendo os nomes e o total de votos dos eleitos Conselheiros Tutelares Efetivos e os Suplentes de cada região administrativa.

9.2 - Havendo comprovação de prova documental do alegado, assim como após a divulgação do Resultado , fica estabelecido o prazo de 48 horas para impugnação de Conselheiro Eleito Titular ou Suplente, perante a mesma Comissão, com provas do alegado material

10. DOS IMPEDIMENTOS

Estão impedidos de concorrer à escolha (eleição) marido e mulher, ascendentes com descendentes, sogro e sogra, genro e nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrasto e madrasta, enteado e enteada e pessoas em união estável hétero ou homo afetivas. Estes impedimentos estendem-se em relação à Autoridade Judiciária e o Representante do Ministério Público com exercício nesta Comarca.

10.1 – Podem concorrer, como único parentesco permitido, os primos.

11. DA PROPAGANDA e PROIBIÇÕES

É proibida a propaganda por meio de: anúncios luminosos, pichações em paredes, muros, faixas, cartazes, camisetas, bonés, folders, chaveiros, carro de som, rádio, TV, jornais e boletins.

11.1 - É permitida a confecção e distribuição de santinhos no tamanho máximo de 10x8 centímetros, adesivos 10x30 e botons, contendo apenas o nome e o número do candidato, podendo por opção, ser colocada a foto do mesmo.

11.2 - No dia da escolha não será permitida boca de urna, aglomerações no local de votação, transporte ilegal de delegados, divulgação da candidatura, inclusive da foto do candidato nas redes sociais, respeitadas as normas legais vigentes.

11.3- A Comissão Especial de Escolha do CMDCA fará a divulgação da escolha dos números, bem como divulgará o nome e o número de cada candidato.

11.4 - Será proibida a prática do abuso do poder econômico ou político-partidário, de acordo com o Lei Federal nº Lei 8.069/90, artigo 139, § 3º, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do adolescente, para dispor sobre os Conselheiros Tutelares.

11.5 - Em caso de abuso ou infração a este Edital por parte de candidato, o mesmo ficará passivo de sanção por parte da Comissão Especial de Escolha, assim como ter prestado informações ou documentos inverídicos ou falsos, ficando ainda sujeito a processo judicial de responsabilidade penal. Em qualquer situação do que consta neste artigo o Ministério Público será informado.

11.6 - Os candidatos farão suas apresentações perante os delegados e ao público em geral, em data prevista no ANEXO I deste edital, em hora e local a ser fixados e comunicados pela Comissão Especial de Escolha.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Após eleitos, os Conselheiros Tutelares titulares e o 1º Suplente de cada região administrativa deverão passar por uma capacitação específica sobre atribuições e pedagogia de atuação, bem como ter conhecimentos sobre o funcionamento, questões administrativas e do Regimento Interno do Conselho Tutelar;

12.1 - A posse dos Conselheiros Tutelares Efetivos e dos 5 (cinco) primeiros Suplentes eleitos de cada região administrativa, será realizada no dia 10 de janeiro de 2020 em sessão solene deste órgão em local e horário a ser marcado.

12.2 -Os casos omissos deste Edital, serão resolvidos e decididos pela Comissão Especial de Escolha em primeira instância administrativa e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Pleno em segunda instância administrativa.

Rio Largo, de 26 de Julho de 2019.

Erikson Calheiros de Souza
Presidente da CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO LARGO - CMDCA

Criado de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 1729/2016. Rua Diegues Júnior
nº 21 (Praça do Limão), Centro, Rio Largo – Alagoas

ANEXO I

CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS CONSELHOS TUTELARES DE RIO LARGO - 2019	DATAS
Publicação do Edital	26/07/2019
Inscrições na sede do CMDCA das 09:00h às 12:00h das 13:00h as 16:00h	05/08 a 09/08/2019
Análise dos requerimentos de inscrições	12/08/2019
Homologação das inscrições do pré-candidatos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrições deferidas	13/08/2019
Prazo para recurso das inscrições	13/08 e 14/08/2019
Análise dos recursos pela Comissão Especial	15/08/2019
Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista final dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	15/08/2019
Curso preparatório para os candidatos com inscrição deferida	19/08 a 23/08/2019
Data da realização da Prova objetiva para os pré-candidatos	26/08/2019
Resultado preliminar da Prova objetiva	26/08/2019
Recebimento de recurso da Prova Objetiva	27/08/2019
Resultado final da prova objetiva e divulgação da lista dos aprovados	28/08/2019
Data da realização da prova subjetiva para os pré-candidatos	29/08/2019
Resultado preliminar da prova subjetiva	30/08/2019
Recebimento de recursos da prova subjetiva	02/09/2019
Resultado final e divulgação da lista de aprovados	04/09/2019
Escolha dos Delegados	19/08 a 06/09/2019
Período de Campanha	05/09 a 05/10/2019
Apresentação dos Candidatos aos Delegados	25/09/2019
Eleição para Conselheiros Tutelares das Regiões I e II	06/10/2019
Resultado da Eleição	07/10/2019
Recebimento de Recursos da Eleição	08 e 09/10/2019
Análise dos Recursos	11 e 12/10/2019
Resultado Final pós Recursos	15/10/2019
Capacitação para os Conselheiros Tutelares Eleitos	A definir
Posse do Conselheiros Tutelares Eleitos	10/01/2020

Rio Largo, de 26 de Julho de 2019.

Erikson Calheiros de Souza
Presidente da CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE RIO LARGO - CMDCA**

Criado de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 1729/2016. Rua Diegues Júnior
nº 21 (Praça do Limão), Centro, Rio Largo - Alagoas

ANEXO II

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO
TUTELAR DE RIO LARGO – AL (REGIÃO ADMINISTRATIVA I) - 2020/2023**

Nome do Candidato: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Carteira de Identidade (RG): _____

CPF: _____ Estado Civil: _____

Telefones: (____) _____

Endereço: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Escolaridade: _____



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE RIO LARGO - CMDCA**

Criado de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 1729/2016. Rua Diegues Júnior
nº 21 (Praça do Limão), Centro, Rio Largo - Alagoas

ANEXO II

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO
TUTELAR DE RIO LARGO – AL (REGIÃO ADMINISTRATIVA II) - 2020/2023**

Nome do Candidato: _____

Data de nascimento: ____ / ____ / ____

Carteira de Identidade (RG): _____

CPF: _____ Estado Civil: _____

Telefones: (____) _____

Endereço: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Escolaridade: _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO LARGO - CMDCA

Criado de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 1729/2016. Rua Diegues Júnior nº 21 (Praça do Limão), Centro, Rio Largo - Alagoas

ANEXO III

MODELO DE PORTFÓLIO

1. Capa;
2. Folha de rosto;
3. Sumário;
4. Bibliografia;
5. Trabalhos desenvolvidos;
6. Especificar instituição e atividades desenvolvidas:
 - 6.1 Relatar sobre as atividades
 - 6.2 Anexar fotos e/ou outros documentos comprobatórios como atas e outros.
 - 6.3 Anexar declaração da instituição que presta ou que já prestou serviço atestando o trabalho e o tempo de serviço, devidamente assinado por seu representante legal e por mais duas testemunhas;

Observação: As testemunhas deverão apresentar RG e CPF, comprovante de residência e ser alertada sobre o Art. 342 do Código Penal.

ARTIGO 342 CP: "Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor, contador ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial ou em juízo arbitral:" Pena - Reclusão, de 2 a 4 anos, e multa (Pena com a redação dada pela Lei nº 12.850/13).



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE RIO LARGO - CMDCA**

Criado de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 1729/2016. Rua Diegues
Júnior nº 21 (Praça do Limão), Centro, Rio Largo - Alagoas

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos o Sr. (a)
_____ portador (a) do
documento de identidade _____ há mais de dois anos, e sabemos
tratar-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável, não sendo de nosso conhecimento nada
que o (a) desabone até a presente data.

Rio Largo, ____ de Agosto de 2019

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____